ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-906/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6996/2014
PROTOCOLO	:	1491946
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVITE N. 01/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

O procedimento licitatório atende os requisitos da Lei 8.666/93. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011. A formalização contratual foi realizada regularmente, sendo que o instrumento contém os principais elementos identificadores e as obrigações e responsabilidades das partes, além de ter sido publicado tempestivamente. A despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 01/2014, e a formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 54/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa WRD Engenharia de Software e Negócios Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em mapeamento, automação, customização e otimização do processo de aquisição de imóveis para atender as necessidades da Sanesul.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-18931/2014 – f. 224/228 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução financeira por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18322/2014 (f. 229).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, suas cláusulas contem seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$76.544,00**
Valor do empenho	**R$76.544,00**
Despesa líquida (NF)	**R$76.544,00**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$76.544,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$76.544,00 (setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 01/2014, e da formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 54/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa WRD Engenharia de Software e Negócios Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 08, de 05 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório – Convite n. 01/2014, e a formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 54/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa WRD Engenharia de Software e Negócios Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra;

DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos, o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator